

74

Lei nº 665 de 20 de Setembro de 1968

Que autoriza a Prefeitura permutar parte de imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Antônio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais:

Por saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a permutar uma faixa de terreno de sua propriedade, medindo 5 (cinco) metros de frente, por 45 (quarenta e cinco) metros de frente e fundos, com área de 225 (duzentos e vinte cinco) metros quadrados, divisando na frente com a estrada municipal de Bairro Boa Vista, com imóvel da Prefeitura de lado direito e com imóvel dos Herdeiros de Benedito Pires de Camargo pelo lado esquerdo e fundos; pelo terreno de propriedade dos mesmos Herdeiros de Benedito Pires de Camargo, localizada nos fundos de próprio municipal medindo 40 (quarenta) metros de frente -- por 15 (quinze) metros de frente nos fundos, totalizando uma área de 600 (seiscentos) metros quadrados, que divide pela frente com terreno da Prefeitura de lado direito com terreno da S/A Indústrias Veterantim e pelo lado esquerdo e fundos -- com os proprietários.
- Artigo 2º -** Os proprietários de imóvel objeto da permuta prevista na presente lei, serão indenizados na importância de RCR.\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzzeiros novos) conforme termo de avaliação efetuada, para cobertura de excesso de área permutada e de duas casas existentes no imóvel a ser recebido pela Prefeitura.
- Artigo 3º -** Fica ainda a Prefeitura autorizada a alinear o imóvel permutado, bem como a área remanescente, num total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados ao D.A.E.E. (Departamento de Águas e Energia Elétrica) pelo valor simbólico de RCR.\$ 0,10 (dois centavos).
- Artigo 4º -** Os recursos necessários para cobertura das despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 De Setembro de 1968

Antônio Corrêa da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data em

Armando Paslar
Diretor Geral.